



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 350/23-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: HMB Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Peixe Cavallo, nº 104, Lote 104, Tarumã-Açú, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 36.039.218/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99344-5218

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 017264/2023-54

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de cargas perigosas (Tintas em geral, Álcool Etilico, Cloro, Detergente, Ácido Clórico, Resina Sintética, Sabão Líquido e Cosméticos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 431 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 17 de Dezembro de 2025


Sheron Vitorino da Silva

Assessor, no exercício da Diretoria Técnica


Gustavo Picanço Feitoza

Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 350/23-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 017264/2023-54.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizadas, junto ao IPAAM, as vistorias de inspeção de segurança dos veículos cadastrados nesta Licença.
9. A empresa deve manter atualizada, neste Instituto, a relação dos produtos químicos perigosos transportados.
10. O manuseio e armazenamento de produtos químicos, deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais vigentes.
11. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Inspeção Veicular – CIV do veículo de placa: NAR-3C19.
12. Esta licença autorizar o transporte rodoviário de cargas perigosas exclusivamente pelo veículo de placa: NAR-3C19, TAC-2B09 e TSC-4I33
13. Apresentar neste IPAAM. Quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade modelo IPAAM.
 - b) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO com anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
 - d) Certificado de Inspeção veicular – CIV.
 - e) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas.
 - f) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
 - g) Certificado da Polícia Federal, produtos controlados pela Divisão de Repressão e Entorpecentes.
14. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.